



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.848
Decisão Plenária : PL/PE-116/2018
Item da Pauta : 5.13.
Referência : Auto de Infração nº 10435/2015
Interessado : Verde Empreendimentos de Madeira Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do auto de infração nº AI10435/2015, lavrado em 16 de junho de 2015, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada Verde Empreendimentos em Madeira Ltda., por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 19 de maio de 2018, em Sessão Ordinária, apreciando o relatório e voto, exarado pelo Relator, Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior, favorável à manutenção do Auto de Infração; considerando que se trata de processo de Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica Verde Empreendimentos em Madeira Ltda., CNPJ 12.432.537/0001-00, capitulada no artigo 1º da Lei nº 6.496 de 1977, e penalidade na alínea “a” do art.73 da Lei 5.194/1966, com multa estipulada em R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos); considerando que a empresa estava executando a construção de uma residência, unifamiliar, com área construída de 287,80 m², sendo 178,45 m² no pavimento térreo e 108,35m² no pavimento superior, no condomínio Casa Nova D’Aldeia, na PE-27, km 14, em Paudalho-PE; considerando o seguinte histórico: o relatório de fiscalização foi emitido em 16.06.2015, pelo agente fiscal Clóvis Bandeira Gondim, matrícula 016, e o auto de infração foi lavrado em 16.06.2015, informando o prazo não superior a 10 dias para a regularização da infração, com comprovante de recebimento pelo Sr. Samuel Antônio, em 02.07.2015; cumpridas os prazos legais do auto de infração, e por não ter existido o pronunciamento do autuado no prazo concedido, o processo foi julgado à revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 19.08.2015, pelo Conselheiro Regional Eng. Civil José Noserinaldo Santos Fernandes sendo enviado, com AR, o ofício nº 11009/2015-GFI, à Verde Empreendimentos em Madeira Ltda. concedendo sessenta dias para: “Apresentar a este Conselho Regional a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada, referente à Execução de Obra Técnica de Cálculo Estrutural; Execução de Obra Técnica de Instalações Elétricas Prediais; Execução de Obra Técnica de Instalações Hidro sanitárias; Execução de Obra Técnica de Arquitetura de Edificações, além de recolher aos cofres do Conselho a multa no valor de R\$536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)”, cujo comprovante de recebimento foi assinado pelo Sr. Samuel Antônio em 31.08.2015; Em 23.10.2015, portanto, dentro do prazo 60 dias, foi enviada a defesa, com a alegação que as ART’s tinham sido entregues porém extraviadas a caminho da obra. Alegação pouco fundamentada, que na minha visão “retrata um certo descaso com a autuação feita por este Conselho Regional”. Na sua defesa, o autuado, anexou a ART nº170817092014 (folha 17) relativa a elaboração do projeto estrutural e o RRT 3325764 (folha 19) referente a execução da obra registrada em nome da arquiteta e Urbanista Maria de Jesus Victor de Araújo Melo. Não fez nenhuma menção de recurso ao Plenário do Crea-PE nem do pagamento da multa devida no valor de R\$536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos). Considerando a instrução técnica assinada pelo Assistente Técnico, Eng. Civil Carlos Artur Vital; considerando a Decisão CEEC-PE nº 40/2012 de 02.05.2012, que dispõe sobre a regularização de notificação e auto de infração com apresentação de RRT; considerando relatório e voto fundamentado da Câmara especializada de Engenharia Civil e a recomendação do relator ao Plenário do Crea-PE de manter o auto de infração e a multa aplicada com as devidas correções monetárias cabíveis., **DECIDIU, por maioria, com 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto do Relator, favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa aplicada com as devidas correções monetárias cabíveis. Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Junior, Alessandro Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, André da Silva Melo, Alexandre José Rodrigues Mercanti, Antônio Dagoberto de Oliveira, Carlos Sampaio de Alencar, Cássio Victor de Melo Alves, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Emanuel Araújo Silva, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Gilson Guilherme de A. Farias, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Ivaldo Xavier da Silva, José Carlos da Silva Oliveira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Milton da Costa Pinto Júnior, Nilson Oliveira de Almeida, Raul José Rodrigues, Rildo Remígio Florêncio, Ronaldo Borin, Silvia Carla Gomes da Silva, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 19 de maio de 2018.

Eng. Civil e Seg. do Trab. Fernando Antonio Beltrão Lapenda
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência